



Consultas - Emissão de comprovantes

02/07/2025 - BANCO DO BRASIL - 08:47:46
281802818 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ASSOC.DOS E D V S MATEUS
AGENCIA: 2818-5 CONTA: 60.414-3

=====

BANCO DO BRASIL

00190000903064616000003409917651136000066484

BENEFICIARIO:
FILIBRAS COMERCIAL IMPORTACAO
NOME FANTASIA:
FILIBRAS COMERCIAL IMPORTACAO E EXP
CNPJ: 05.781.815/0001-79

PAGADOR:
ASSOC DOS MORADORES DA VL ESTRELA D
CNPJ: 18.261.727/0001-98

NR. DOCUMENTO	70.202
NOSSO NUMERO	3064616000034099
CONVENIO	03064616
DATA DE VENCIMENTO	08/07/2025
DATA DO PAGAMENTO	02/07/2025
VALOR DO DOCUMENTO	664,84
VALOR COBRADO	664,84

NR.AUTENTICACAO	F.7AA.B08.534.9A8.FFA
-----------------	-----------------------

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J0534279 SUELY DE OLIVEIRA DINIZ.



FILIBRAS COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 05.781.815/0001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0622453570047

RUA BERNARDO GUIMARÃES, 3.038 - BARRO PRETO

BELO HORIZONTE / MG - CEP: 30140-083

FONE: (31) 3335-8099 SITE: www.filibras.com.br

EMAIL: filibras@filibras.com.br

Fatura de Locação:

042733

DATA

01/07/2025

DESTINATÁRIO DA LOCAÇÃO

Nome / Razão Social do Cliente:

ASSOC DOS MORADORES DA VL ESTRELA DALVA E VL S MATEUS

CPF / CNPJ do Cliente:

18.261.727/0001-98

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

004.049.501.00-65

Endereço:

Rua Ilha Bela, 43, - Estrela Dalva

CEP:

32180-505

Cidade:

CONTAGEM

UF:

MG

Telefone:

(31)3354-1183

Inscrição Municipal:

687.880.10-0

EMAIL:

ceivovonaly3@outlook.com

Descrição da Locação:

LOCAÇÃO MAQUINA COPIADORA 2500 COPIAS

UN:

UN

Quantidade:

01

Valor Item:

386,90

Valor Total Item:

386,90

COPIAS EXCEDENTES 479

UN

01

28,74

28,74

FRANQUIA COLOR 300

UN

01

243,80

243,80

COPIAS EXCEDENTES 18

UN

01

5,40

5,40

ATESTO QUE O SERVIÇO
FOI PRESTADO E/OU MA-
TERIAL FORNECIDO

02/07/2025

Marcelo de L. N. Machado - MG 5390196
Luciana Bastos de Lira - MG 5.745.466

Valor PIS Retido :

0,00

Valor CSLL Retido :

0,00

Valor Bruto :

664,84

Valor Total da Fatura:

664,84

Valor COFINS Retido :

0,00

Valor IR Retido :

0,00

Valor do Desconto :

0,00

Val Aprox Tributos R\$95,87 (14,42%) Fonte:IBPT

"DISPENSADO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE ACORDO COM LEI COMPLEMENTAR 116/2003 ITEM 3.01"
LOCAÇÃO - LEI FEDERAL N. 8846 DE 21/01/1994

Fatura de Locação:

Estamos de Acordo com a Emissão desta Fatura:

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03064.616000 00034.099176 5 11360000066484

BB Cobrança 3.00.00

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF FILIBRAS COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTAC - CNPJ: 05.781.815/0001-79				Agência / Código do Beneficiário 01229-7 / 69035-X	
Pagador/CNPJ/CPF ASSOC DOS MORADORES DA VL ESTRELA DALVA - CNPJ: 18.261.727/0001-98				Nosso-Número 30646160000034099	
Data de Vencimento 08/07/2025	Nr Documento 000000000034099	Espécie DM	Moeda R\$	Valor do Documento 664,84	
Recebi(emos) o boleto com essas características.		Assinatura		Data da Entrega	Nome

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03064.616000 00034.099176 5 11360000066484

BB Cobrança 3.00.00

Local do Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço ASSOC DOS MORADORES DA VL ESTRELA DALVA - CNPJ: 18.261.727/0001-98 RUA ILHA BELA 43 - ESTRE DALVA 32180-505 - CONTAGEM - MG					
Sacador / Avalista:					
Nosso-Número 3064616000003409	Nr Documento 000000000034099	Data de Vencimento 08/07/2025	Valor do Documento 664,84	(=) Valor Pago	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço FILIBRAS COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTAC - CNPJ: 05.781.815/0001-79 RUA BERNARDO GUIMARAES, N° 3038 - BELO HORIZONTE/MG - 30140-083					
Uso do Banco	Carteira 17 / 19	Espécie R\$	Quantidade	Valor	
Agência / Código do Beneficiário 01229-7 / 69035-X					
Instruções de Responsabilidade do Beneficiário					
Data Processamento 27/06/2025					
Espécie DOC DM					
Data do Documento 27/06/2025					
Aceite N					
(-) Desconto / Abatimento					
(+) Juros / Multa					
(=) Valor Cobrado					

Autenticação Mecânica

Este recibo somente terá validade... com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo banco.
Recebimento através do cheque nº do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque acima pelo banco do pagador.

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03064.616000 00034.099176 5 11360000066484

BB Cobrança 3.00.00

Local do Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br						Data de Vencimento 08/07/2025
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço FILIBRAS COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTAC - CNPJ: 05.781.815/0001-79 RUA BERNARDO GUIMARAES, N° 3038 - BELO HORIZONTE/MG - 30140-083						Agência / Código do Beneficiário 01229-7 / 69035-X
Data do Documento 27/06/2025	Nr do Documento 000000000034099	Espécie DOC DM	Aceite N	Data Processamento 27/06/2025	Nosso-Número 30646160000034099	
Uso do Banco	Carteira 17 / 19	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 664,84	
Instruções de responsabilidade do Beneficiário.						
(-) Desconto/Abatimento						
(+)Juros/Multa						
(=)Valor Cobrado						

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ASSOC DOS MORADORES DA VL ESTRELA DALVA - CNPJ: 18.261.727/0001-98
RUA ILHA BELA 43 - ESTRE DALVA
32180-505 - CONTAGEM - MG

Sacador / Avalista:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Consultas Específicas feitas à Diretoria de Lançamentos e Desonerações Tributárias - Completo



Seqüência/Ano - 057/2006

ISSQN – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS – NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR 116/2003 – AUTORIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE – IMPOSSIBILIDADE

A atividade de locação de bens móveis encontra-se fora do campo de incidência do ISSQN. O Fisco municipal não autoriza impressão de notas fiscais de serviço para empresas não prestadoras de serviços tributáveis.

EXPOSIÇÃO:

A empresa tem por objeto social " aluguel de fantasias em geral".

Em sua consulta nos relata que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte não está fornecendo autorização para impressão de notas fiscais de serviço para sua atividade.

Justifica que seus clientes irão solicitar notas fiscais de serviço para comprovar despesas.

Ante o exposto,

CONSULTA:

" A empresa vem requerer amparo legal junto a esta Gerência, no intuito de sanar o problema em questão, não infringindo as leis vigentes e não acarretando problemas futuros " .

RESPOSTA:

A obrigatoriedade de possuir e emitir notas fiscais de serviço caracteriza-se como obrigação acessória, no que concerne às obrigações impostas ao Contribuinte, e tem que estar expressa na legislação vigente no Município, conforme preceitua o § 2º do art. 113 da lei 5.172/1966, Código Tributário Nacional.

A obrigação acessória de emitir notas fiscais de serviço no Município de Belo Horizonte está expressa no art. 55 do Regulamento do ISSQN, decreto 4032/1981. Ou seja, a legislação regente do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN no Município de Belo Horizonte determina que toda empresa estabelecida no Município, contribuinte do ISSQN, isto é, que exerça alguma atividade de prestação de serviço tributável pelo referido imposto, salvo disposição expressa em contrário, está obrigada a emitir notas fiscais de serviços.

A obrigação acessória decorre da legislação tributária e visa o cumprimento da obrigação principal.

No que concerne à atividade de locação de bens móveis, as empresas que exercem exclusivamente essa atividade que se encontra fora do campo de incidência do ISSQN, estão desobrigadas de emitir notas fiscais de serviço.

Ocorre que a partir da vigência da Lei Complementar 116 de 31/07/2003, a atividade de locação de bens móveis não está inclusa na lista de atividades tributáveis pelo Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, isto é, encontra-se fora do campo de incidência do imposto.

A lei municipal regente e vigente do imposto em questão no Município de Belo Horizonte é a lei 8725 de 30/12/2003, editada com base na referida lei complementar, inclusive a lista de serviços tributáveis.

O Fisco somente tem como exigir o que esta previsto em lei. Portanto, não há que se falar em infringência de lei naquilo que não tem sua previsão expressa em lei.

Quando o tomador dos seus serviços solicitar notas fiscais para comprovar despesas, provavelmente terá que se satisfazer com qualquer documento comum nessas relações comerciais, não dependente de autorização do Fisco Municipal.

A legislação municipal, fonte da resposta, pode ser consultada pela internet, no site www.fazenda.pbh.gov.br, clicando à esquerda no link Legislação Consolidada.GELEC,

ATENÇÃO:

O conteúdo das respostas a consultas apresentado nesta Seção reflete a interpretação dada pelo Órgão Fazendário à legislação tributária vigente na data em que o consulente foi intimado da resposta. Alterações posteriores da legislação tributária podem fazer com que o entendimento apresentado numa resposta dada em determinada ocasião não mais se aplique a situações presentes. Exemplo disso, são as consultas que discorrem sobre o uso do Manifesto de Serviços que hoje não fariam mais sentido visto que o referido documento foi extinto em 19/01/99 com o advento do Decreto 9.831/99. Quem acessar esta página deve procurar sempre o entendimento apresentado nas respostas a consultas mais recentes. Ainda assim esclarecemos que o entendimento apresentado numa resposta somente produz seus efeitos legais em relação ao consulente, não alcançando a generalidade dos contribuintes. **Aqueles que quiserem respostas que lhes serem**

direitos deverão formular por escrito consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação tributária municipal, em relação a fato concreto de seu interesse, dirigida à Diretoria de Lançamentos e Desonerações Tributárias - DLDI, situada à Rua Espírito Santo, 605 - 2º andar.. Saliemos que, nos termos do art. 7º do Decreto 4.995/85, uma consulta será declarada ineficaz, se: for meramente protelatória, assim entendida a que verse sobre disposição claramente expressa na legislação tributária ou sobre questão de direito já resolvida por ato normativo ou por decisão administrativa ou judicial; não descrever, exata e completamente, o fato que lhe deu origem; formulada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com o seu objeto, ou após vencido o prazo legal para cumprimento da obrigação a que se referir.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FILIBRAS COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 05.781.815/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:29:05 do dia 24/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2025.

Código de controle da certidão: **1FED.6BB4.AF16.AC64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FILIBRAS COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.781.815/0001-79

Certidão n°: 35316866/2025

Expedição: 24/06/2025, às 07:31:15

Validade: 21/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FILIBRAS COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.781.815/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.781.815/0001-79
Razão Social: FILIBRAS COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Endereço: R BERNARDO GUIMARAES 3038 / BARRO PRETO / BELO HORIZONTE / MG / 30140-083

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2025 a 26/07/2025

Certificação Número: 2025062801081245080045

Informação obtida em 01/07/2025 08:28:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



filibras.
comercial importação e exportação ltda.



SUPOORTE TÉCNICO +



SOLICITAÇÃO DE CARTUCHOS +



ENVIO DE NUMERADOR ▶

SOLICITE PELO:



(31)99765-5771

LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS • IMPRESSORA DE ETIQUETAS • OUTSOURCING DE CÓPIAS E IMPRESSÕES • GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE COPIADORA

59/2025

Pelo presente instrumento particular,

De um lado, como **LOCADORA: FILIBRAS – COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.781.815.0001/79, Insc. Estadual nº.: 062.245.357.00-47, com sede na Rua Bernardo Guimarães nº 3.038, Bairro Barro Preto, CEP.: 30.140.083, Belo Horizonte – MG, neste ato representada por seu representante legal, Bruno Vilela de Carvalho Silva, CPF nº: 013.681.816-19, RG nº MG-7.501.088 SSP/MG e do outro,

como **LOCATÁRIA: ASSOC DOS MORADORES DA VL ESTRELA DALVA E VL S MATEUS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.261.727/0001-98, com sede na Rua Ilha Bela nº 43, Bairro Estrela Dalva, CEP.: 32.180-505, Tel.: (31) 3354-1183, BH - MG, neste ato representada por seu representante legal, que declara, sob as penas da lei, ter poderes para tal, doravante denominadas “**LOCADORA**”, “**LOCATÁRIA**”, bem como, quando em conjunto, “Partes” e, isoladamente, “Parte”.

As Partes, ora contratantes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS** (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, bem como conforme a legislação brasileira aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a locação do(s) equipamento(s) de propriedade da **LOCADORA**, conforme marca e modelo relacionados no Anexo I, que passa a ser parte integrante da presente avença.

1.1.1 - O equipamento deverá estar acompanhado de toda a documentação necessária para sua utilização, com exceção de papel, tal como manual de operações.

1.2 – O equipamento a que se refere o *caput* desta Cláusula será utilizado na atividade comercial da **LOCATÁRIA**, no local instalado pela **LOCADORA**. Na eventualidade de necessidade de alteração do local de instalação do(s) equipamento(s), a **LOCATÁRIA** deverá solicitar à **LOCADORA**.

1.3 - Após a instalação do(s) equipamento(s), nenhuma movimentação será permitida, sem a prévia autorização da **LOCADORA**, sob pena de multa. Os custos com a nova instalação do(s) equipamento(s) será(ão) arcados exclusivamente pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E PRAZO DA LOCAÇÃO

2.1 - A **LOCADORA** obriga-se a colocar à disposição da **LOCATÁRIA** o(s) equipamento(s) objeto(s) da locação, no prazo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da assinatura do presente Contrato.

2.2 - O(s) equipamento(s) será(ao) entregue(s) e instalado(s), mediante termo de instalação, que passa ser parte integrante do contrato, no local indicado pela **LOCATÁRIA**, sendo que os custos para a entrega serão arcados exclusivamente pela **LOCADORA**.

2.3 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de instalação de cada equipamento.

2.3.1 - O Contrato será renovado automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, caso não haja manifestação por escrito por qualquer das partes em até **60** (sessenta) dias antes do vencimento contratual.

2.4 - A **LOCATÁRIA** declara receber o equipamento na condição descrita no Termo de Vistoria Inicial - Anexo II, que, rubricado pelas partes, fica fazendo parte integrante do presente instrumento, obrigando-se, a mantê-lo(s) no estado recebido, salvo o desgaste natural do uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela locação definida na Cláusula 1.1, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, os valores previstos conforme descrito abaixo e no Anexo I deste instrumento, considerando a leitura do numerador de cópias produzidas.

3.2 - A leitura do numerador de cópias produzidas dar-se-á todo dia **19 (dezenove)** de cada mês subsequente ao mês da locação.

3.3 - O pagamento será realizado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

3.4 - Na hipótese de atraso em qualquer pagamento, serão aplicados juros de mora de **2%** (dois por cento) ao mês, mais a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços para o Mercado / Fundação Getúlio Vargas) *pro rata die*, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, entre as quais o desligamento temporário do equipamento ou rescisão deste contrato, a exclusivo critério da **LOCADORA**.

3.5 - Os valores referentes dos aluguéis, previstos no Anexo I serão reajustados com periodicidade anual, com base na variação do IPCA, concordando as Partes em adotar automaticamente a menor periodicidade legalmente admitida.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1 - Além das obrigações legais e de outras estabelecidas neste Contrato, constituem obrigações da **LOCADORA**:

- a) Fornecer o(s) equipamento(s) descrito(s) e caracterizado(s) neste Contrato e no Anexo I, em perfeito estado para os fins a que se destinam, dentro do prazo estipulado na Cláusula 2.1 deste instrumento;
- b) Garantir à **LOCATÁRIA** o uso pacífico e a posse precária do objeto locado até o final da locação, excluídos casos de força maior;
- c) Fornecer o toner, revelador, cilindro e peças de reposição do(s) equipamento(s) locado(s);
- d) Manter e preservar a **LOCATÁRIA** livre e a salvo de quaisquer demandas, judiciais ou extrajudiciais, queixas, reivindicações, reclamações, sejam de natureza tributária, civil, comercial, acidentária, indenizatória, de responsabilidade civil ou de qualquer outra, propostas por qualquer pessoa, e que envolva o objeto do presente Contrato;
- e) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do(s) equipamento(s), devendo, a seu exclusivo ônus, fornecer todos os recursos necessários para tanto, bem como fornecer equipamento(s) reserva do mesmo modelo ou modelo similar à **LOCATÁRIA** durante o período de manutenção preventiva;

- f) As manutenções preventivas ocorrerão 01 (uma) vez por mês, se necessário, sendo as manutenções corretivas em até 04 horas após a solicitação da **LOCATÁRIA**;
- g) As manutenções serão realizadas no horário do expediente comercial da **LOCADORA**;
- h) Garantir o(s) equipamento(s) reserva(s) à **LOCATÁRIA** durante todo período de indisponibilidade daquele(s) inicialmente entregue(s) para fins de manutenção, desde a retirada para realização de manutenção preventiva até a entrega;
- i) Providenciar, no caso de defeito no(s) equipamento(s) locado(s), a sua substituição por um equipamento de modelo similar ao locado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do comunicado feito pela **LOCATÁRIA** para tal fim;
- j) Nomear e manter à frente da locação um profissional capaz de representá-la perante a **LOCATÁRIA**;
- k) Acompanhar a vistoria inicial procedida pela **LOCATÁRIA**, assinando o Termo de Vistoria Inicial - Anexo II;
- l) Realizar o treinamento de operação do(s) equipamento(s) locado(s) para a **LOCATÁRIA**, imediatamente após a instalação do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

5.1 - Constituem obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Pagar à **LOCADORA** em contraprestação à locação do(s) equipamento(s), conforme Cláusula Terceira;
- b) Operar o(s) equipamento(s) dentro dos padrões e especificações indicados para o uso a que se destinam;
- c) Providenciar, à suas expensas, instalação elétrica adequada conforme NBR 5410:2004, com um estabilizador de 1,5kva (1500 watts) de acordo com a indicação do Fabricante para cada equipamento locado, inclusive, se for o caso, instalações especiais;
- d) Responsabilizar-se pela perda e deterioração do bem, ressalvada a deterioração pela utilização normal do equipamento, às quais tenha dado causa;

- e) Não sublocar, ceder ou transferir a locação para terceiros, os direitos decorrentes deste contrato no todo ou em parte, sem prévia aquiescência, por escrito, da **LOCADORA**;
- f) Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s). Zelar pela conservação e limpeza do(s) mesmo(s) e operá-lo(s) de acordo com as instruções fornecidas pela **LOCADORA**, por ocasião do curso de operação;
- g) Quando da devolução do equipamento, devolver os materiais de consumo e os que estiverem de reserva, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo uso normal, mediante Termo de Devolução de Equipamento;
- h) Designar operadores para serem treinados, pela **LOCADORA**;
- i) Fornecer a leitura do medidor de folhas do equipamento, no prazo de até 24 horas da solicitação da **LOCADORA**;
- j) Disponibilizar para a **LOCADORA**, sempre que for solicitado, os cartuchos de impressão utilizados nos equipamentos, para a substituição por novos cartuchos em virtude do desgaste pelo uso;
- k) Manter o equipamento no local em que for instalado e não remover. Em caso de mudança de local, solicitar os serviços da **LOCADORA**, por escrito, cabendo a **LOCATÁRIA** o pagamento de taxa de serviço;
- l) Ocorrendo qualquer sinistro no(s) equipamento(s) locado(s), a **LOCATÁRIA** indenizará a **LOCADORA**, se obrigando ao pagamento em até 30 (trinta) dias, do valor equivalente ao preço de venda do(s) equipamento(s) de mercado;
- m) A **LOCATÁRIA** se responsabilizará por danos decorrentes de mau uso ou negligência na operação do(s) equipamento(s);
- n) No caso da ocorrência de fenômenos da natureza, tais como descarga elétrica, raios e sobrecarga; sobrevindo o dano a alguma peça, tais como placas e motores, não estando os equipamentos ligados a um estabilizador de 1,5kva (1500 watts) de acordo com a norma NBR 5410:2004, o custo do conserto será de exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**;
- o) Defender e fazer valer os direitos de propriedade da **LOCADORA** sobre o objeto da locação;

- p) Notificar, incontinenti, a **LOCADORA** sobre quaisquer violações, por terceiros, dos direitos de propriedade sobre o objeto da locação;
- q) A recusa da devolução do(s) equipamento(s) ou do reparo a eventuais danos nele(s) produzido obriga a **LOCATÁRIA**, ainda, ao pagamento dos aluguéis correspondentes ao período em que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela **LOCADORA**;
- r) Salvo a solicitação de assistência técnica, os demais pedidos ou comunicações somente terão validade se realizados por escrito, que deverão ser atendidos em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir das solicitações do(a) **LOCATÁRIA**;
- s) Permitir a instalação no servidor de impressão do software de gestão Print Audit para a coleta dos numeradores. Caso contrário, a **LOCATÁRIA** será responsável por passar os numeradores do equipamento no dia estabelecido na Cláusula 3.2, através do e-mail filibras@filibras.com.br, descrevendo a série do(s) equipamento(s) e seus devidos contadores de cópias/impressões, ou pelo site da **LOCADORA**, na página principal no campo: Envio de Numerador.
- t) A **LOCATÁRIA** avisará a **LOCADORA**, imediatamente, sempre quando instalar o último cartucho de toner reserva. Caso a **LOCATÁRIA** deixe os cartuchos de toner reserva acabar e somente avise a **LOCADORA** quando isto ocorrer, a **LOCADORA** terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com o horário comercial, para substituir os cartuchos vazios.

CLÁUSULA SEXTA – NÃO SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE

6.1 - A **LOCADORA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade na relação de emprego entre **LOCADORA** e **LOCATÁRIA**, bem como entre eventuais empregados seus utilizados na locação contratada e a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1 - As Partes poderão divulgar a existência do presente Instrumento tão somente para fins comerciais, como portfólios e carteiras de clientes/fornecedores. Não obstante, serão mantidos em sigilo quaisquer informações, independentemente de sua natureza, expressamente identificadas como confidenciais ou não, de propriedade e/ou relativas à **LOCATÁRIA** ou a seus produtos, serviços ou clientes, que foram ou venham a ser divulgadas à

LOCADORA, verbalmente, por escrito, ou de qualquer outra forma, por força do presente Contrato, incluindo sem limitação todas e quaisquer fórmulas, especificações, protótipos, textos, desenhos, fotografias, gráficos, plantas, equipamentos, amostras, análises, programas de computador, segredos comerciais, metodologias, técnicas, processos, memorandos, notas, compilações, estudos, apresentações, dados sobre consumidores, informações financeiras, projeções, assim como as respectivas melhorias e know-how.

7.2 - A expressão “Informações Confidenciais” não incluirá, contudo, informações que, comprovadamente: (i) eram de conhecimento da **LOCADORA**, ou haviam sido autonomamente desenvolvidas por esta, antes de sua divulgação pela **LOCATÁRIA**; (ii) sejam de domínio público, ou hajam caído em domínio público, por meios outros que não a divulgação pela **LOCADORA**; (iii) hajam sido obtidas de boa-fé de terceiro que não tenha dever de confidencialidade perante a **LOCATÁRIA**. O conteúdo deste Contrato e as suas respectivas negociações também serão considerados Informações Confidenciais para todos os fins da presente cláusula;

7.3 - As Partes se comprometem a manter em estrito sigilo todas as Informações Confidenciais, recebidas da outra Parte e a não as revelar a quaisquer terceiros e a não as utilizar para quaisquer fins que não a execução deste Contrato;

7.4 - As obrigações de confidencialidade previstas na presente Cláusula sobreviverão à extinção deste Contrato pelo prazo de 02 (dois) anos contados de seu término por qualquer motivo, ou enquanto houver Informação Confidencial transmitida em decorrência deste Contrato que não esteja em domínio público, o que for maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 - Comprometem-se as Partes a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”), como também a garantir que seus empregados e terceiros contratados observem seus dispositivos.

8.2 - As Partes tratarão os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato.

8.3 - Reconhecem as Partes que os Dados Pessoais poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal a qual cada parte esteja sujeita, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência da **LOCATÁRIA** perante esta **LOCADORA**.

8.4 - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

8.5 - Os Dados Pessoais coletados pela **LOCADORA** serão utilizados e mantidos durante o período de vigência do Contrato.

8.6 - Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados pela **LOCADORA** serão armazenados pelo prazo legal ou, em caso de necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, pelos prazos necessários para o exercício de direitos em processos judiciais e administrativos.

8.6.1 - Passado o termo de guarda pertinente, a **LOCADORA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

8.7 - Em eventual Incidente de Segurança, a **LOCADORA** se compromete a comunicar a **LOCATÁRIA** sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido, no prazo e forma legal.

CLÁUSULA NOVA – ASSINATURA ELETRÔNICA

9.1 - Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente Instrumento em formato eletrônico, inclusive assinatura eletrônica nas plataformas de assinatura DocuSign, Clicksign, D4sign, Certisign, dentre outras, ainda que estas não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1 – Nos termos da Cláusula 2.3, o presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de instalação de cada equipamento.

10.2 – Qualquer das partes, desde que atendidas as condições previstas na Cláusula 2.3.1, poderá resilir o presente contrato, oportunidade em que ficará a parte que deu causa obrigada ao pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, de multa no valor equivalente ao somatório das 04 (quatro) últimas faturas.

10.3 – Se o distrato se der por iniciativa da **LOCATÁRIA**, ficará esta obrigada a devolver todo o equipamento locado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - Caso a **LOCADORA** constate que a **LOCATÁRIA** esteja utilizando o(s) equipamento(s) de forma inadequada, esta será advertida por escrito e, em caso de reincidência, a **LOCADORA** poderá rescindir o contrato, cobrando da **LOCATÁRIA** os custos para reparo do equipamento, bem como o valor equivalente ao período restante do contrato. Não sendo possível o reparo, a **LOCATÁRIA** pagará o custo de venda do(s) equipamento(s).

10.5 - Ocorrendo atraso do pagamento, superior a 10 (dez) dias do vencimento, a **LOCADORA** poderá rescindir o contrato, proceder ao protesto dos títulos em atraso e providenciar a imediata retirada dos equipamentos, sem prejuízo das demais sanções.

10.6 - Ocorrendo a resolução deste contrato, inclusive através da rescisão motivada por descumprimento de uma das partes de obrigação nele assumida, a **LOCATÁRIA** se obriga a devolver **em até 10 (dez) dias úteis** o(s) equipamento(s) à **LOCADORA** e facilitará a retirada do local de sua instalação.

10.7 - No caso da **LOCATÁRIA** se recusar a devolver o(s) equipamento(s) por ocasião da resolução deste contrato, indenizará a **LOCADORA** no valor equivalente aos aluguéis correspondentes ao período em que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela **LOCADORA**, ou até o termo final do contrato, a critério da **LOCADORA**.

10.8 - Ocorrendo a hipótese aventada no item anterior (10.7) e, sendo obrigada a **LOCADORA** a recorrer a via judicial para a devolução do(s) equipamento(s), poderá esta exigir a reintegração “initio litis”, valendo para fins dos incisos II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, do documento enviado pela **LOCADORA** solicitando a devolução do (s) equipamento(s) .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - Os Anexos são parte integrante deste Contrato. Contudo, na hipótese de conflito entre aqueles e este, sempre prevalecerá o contrato.

11.2 - A **LOCADORA** se obriga a cumprir todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

11.3 - O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título e a todo tempo, servindo ainda como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual civil.

11.4 - Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção, por qualquer das partes, do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância a atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, o que não impedirá que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer, a qualquer momento, esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

11.5 - A nulidade, invalidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula deste Contrato não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula, inválida ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as partes a resultado tão próximo quanto legalmente possível daquele originalmente almejado do ponto de vista econômico e jurídico.

11.6 - O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo celebrado entre as Partes.

11.7 - As Partes declaram que conhecem e observam todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao Contrato e suas atividades, em especial a legislação anticorrupção, tal como a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15, o Título X do Código Penal, comprometendo-se a arcar com perdas e danos causados à outra Parte em decorrência de eventuais transgressões a essas legislações praticadas por si ou através de terceiros relacionados, podendo a Parte inocente resolver o Contrato.

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Estando as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, para que possa fazer valer seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte (MG), 01 de junho de 2025.

BRUNO VILELA DE
CARVALHO
SILVA:01368181619

Assinado de forma digital por
BRUNO VILELA DE CARVALHO
SILVA:01368181619
Dados: 2025.06.10 15:59:22 -03'00'

**FILIBRAS COMERCIAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO
LTDA.**

Bruno Vilela de Carvalho Silva
LOCADORA - ASSINATURA / CARIMBO

Documento assinado digitalmente
gov.br SUELY DE OLIVEIRA DINIZ
Data: 12/06/2025 12:56:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ASSOC DOS MORADORES DA VL ESTRELA DALVA E
VL S MATEUS.**

LOCATÁRIA - DEVEDOR SOLIDÁRIO
ASSINATURA / CARIMBO

Testemunhas: FILIPE MOISES DE
CARVALHO
1) _____ SILVA:05373922625

Assinado de forma digital por
FILIPE MOISES DE CARVALHO
SILVA:05373922625
Dados: 2025.06.10 15:59:33 -03'00'

Nome: Filipe Moises de Carvalho Silva
CPF: 053.739.226-25

2) _____

Nome:
CPF:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

QUANT	EQUIPAMENTO	FRANQUIA	PREÇO MENSAL	CÓPIAS EXDENTES
01	Multifuncional Samsung SLM4070	Franquia P&B de 2.500 cópias / impressões por R\$ 386,90. Excedentes por R\$ 0,06 centavos.		
01	Multifuncional HP M428			
01	Multifuncional Canon G610			
06	Cartucho reserva	Franquia Color de 300 cópias / impressões por R\$ 243,80. Excedentes por R\$ 0,30centavos.		

A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar conforme instruções acima.

Belo Horizonte (MG), 01 de junho de 2025.

BRUNO VILELA DE
CARVALHO
SILVA:01368181619

Assinado de forma digital por
BRUNO VILELA DE CARVALHO
SILVA:01368181619
Dados: 2025.06.10 15:58:56 -03'00'

**FILIBRAS COMERCIAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO
LTDA.**

Bruno Vilela de Carvalho Silva
LOCADORA - ASSINATURA / CARIMBO



Documento assinado digitalmente
SUELY DE OLIVEIRA DINIZ
Data: 12/06/2025 12:54:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ASSOC DOS MORADORES DA VL ESTRELA DALVA E
VL S MATEUS.**

LOCATÁRIA - DEVEDOR SOLIDÁRIO
ASSINATURA / CARIMBO

Testemunhas: **FILIFE MOISES DE
CARVALHO**

Assinado de forma digital por
FILIFE MOISES DE CARVALHO
SILVA:05373922625
Dados: 2025.06.10 15:59:09
-03'00'

1) _____
Nome: Filipe Moises de Carvalho Silva
CPF: 053.739.226-25

2) _____
Nome:
CPF:

ANEXO II

LAUDO DE VISTORIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO 59/2025

Segue abaixo a caracterização do material locado, conforme descrição no contrato:

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO / MATERIAL	CONDIÇÕES
01	Multifuncional Samsung SLM4070	Nova / Perfeito Estado
01	Multifuncional HP M428	Nova / Perfeito Estado
01	Multifuncional Canon g610	Nova / Perfeito Estado
06	Cartucho Reserva	Nova / Perfeito Estado

A **LOCATÁRIA** recebe, nesta data, os equipamentos acima relacionados, de acordo com o contrato celebrado entre as Partes, estando em perfeitas condições de uso e sem nenhuma avaria.

A **LOCADORA** realizou, neste ato, a instalação dos equipamentos locados e realizou o treinamento para os funcionários designados pela LOCATÁRIA, demonstrando que os equipamentos estão funcionando e em perfeitas condições de uso.

Belo Horizonte (MG), 01 de junho de 2025.

BRUNO VILELA DE
CARVALHO
SILVA:01368181619

Assinado de forma digital por
BRUNO VILELA DE CARVALHO
SILVA:01368181619
Dados: 2025.06.10 15:58:29
-03'00'



Documento assinado digitalmente
SUELY DE OLIVEIRA DINIZ
Data: 12/06/2025 12:51:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FILIBRAS COMERCIAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO
LTDA.**

Bruno Vilela de Carvalho Silva
LOCADORA - ASSINATURA / CARIMBO

**ASSOC DOS MORADORES DA VL ESTRELA DALVA E
VL S MATEUS.**

LOCATÁRIA - DEVEDOR SOLIDÁRIO
ASSINATURA / CARIMBO

Testemunhas: FILIPE MOISES DE
CARVALHO

1) _____
SILVA:05373922625

Nome: Filipe Moises de Carvalho Silva

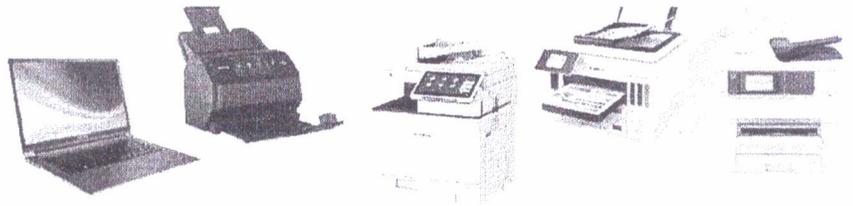
CPF: 053.739.226-25

Assinado de forma digital por
FILIPE MOISES DE CARVALHO
SILVA:05373922625
Dados: 2025.06.10 15:58:42
-03'00'

2) _____

Nome:

CPF:



PROPOSTA COMERCIAL PARA CLIENTES

Cliente: ASSOC DOS MORADORES DA VL ESTRELA DALVA E VL S MATEUS

Aos cuidados de: compras

Data: 29/05/2025

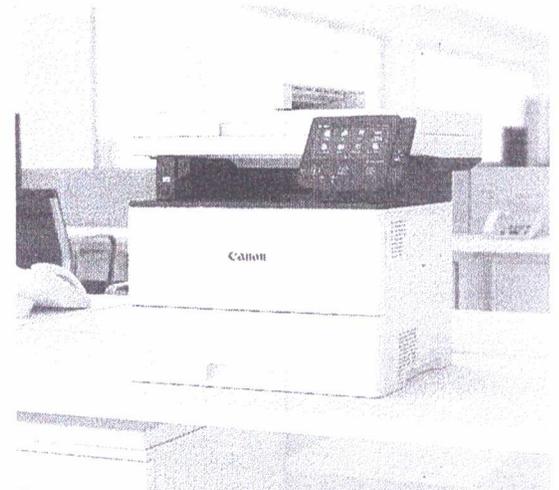
Proposta de Locação de: **Multifuncional P&B A4**

QUEM SOMOS

Fundada em 2003, a **FILIBRAS** se consolidou ao longo dos anos como um dos mais importantes fornecedores de máquinas copiadoras, impressoras, scanners e soluções de gerenciamento de documentos. Oferece serviços de alta qualidade e destaca o compromisso perante seus parceiros sejam eles públicos ou privados.

Um atendimento que busca através da experiência, credibilidade e compromisso, entender a necessidade do cliente e apresentar a melhor solução para cada segmento empresarial de maneira séria, ética e transparente. Esse é o nosso objetivo, qualidade acima de tudo com resultados vistos em cada página.

Esta é a **FILIBRAS**, uma empresa preocupada com a excelência de seu trabalho, que compartilha experiências, fomenta a troca de informações, propõe o desafio de pensar o hoje e o amanhã sem perder de vista o caminho trilhado até aqui. Trabalhamos constantemente na atualização das ideias que permeiam nosso negócio e a relação do nosso nome com a qualidade da recepção que obtemos por onde atuamos.



MISSÃO

Satisfazer as necessidades de nossos clientes, oferecendo soluções completas que desenvolvam continuamente o seu alto grau de satisfação e respeitando o meio ambiente com responsabilidade social corporativa.

VISÃO

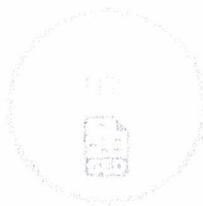
Ser referência em soluções corporativas de cópias e impressões.



VALORES

- Ética
- Valorização do Capital Humano
- Responsabilidade Social

NOSSAS SOLUÇÕES E SERVIÇOS



PROPOSTA COMERCIAL

Quant	Modelo	Franquia mensal	Valor Mensal R\$	Valor Excedente R\$
01	Multifuncional HP M428	2.500 Impressões p&b	386,90	0,06
01	Multifuncional SIm4070			
01	Multifuncional G610	300 Impressões COLOR	243,80	0,30

TREINAMENTO

- Treinamento operacional no momento da instalação do equipamento.
- Instruções básicas de operação dos equipamentos.
- Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão, cópia e digitalização de documentos.
- Instalação e customização de drivers no servidor de impressão.
- Troca de cartuchos de tinta e ou de toner.



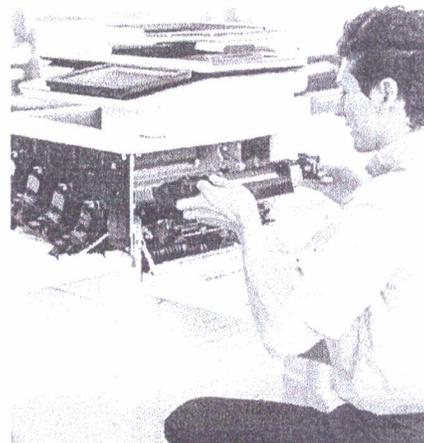
SLA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- Chamados Técnicos – Reposição de Cartuchos e Envio de Numerador - Responsabilidade da Contratante
- Suporte – SLA, em dias úteis, no horário comercial de 8:00 as 18 horas.
- Através dos canais:

Telefone: (31) 3335-8099

WhatsApp: (31) 99765-5771

- Atendimento do chamado online – até 02 horas úteis
 - Atendimento e solução sem necessidade de troca de peças no local de instalação. Até 08 horas.
 - Atendimento e solução com troca de peças no local de instalação. Até 24 horas.
- Novas demandas de equipamentos, até 03 dias após a assinatura do Aditivo do Contrato.



GERAL

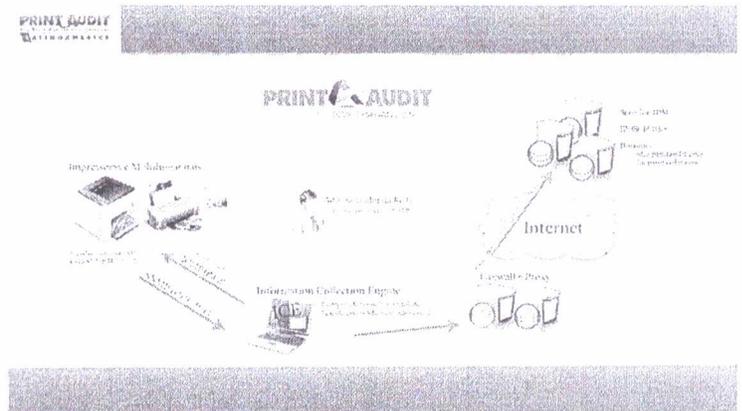
- **Consumíveis:** Incluso no contrato, (cartucho de toner, cartucho de cilindro, revelador, fusão, roletes, exceto placas e motores).
- A disponibilidade de cartucho de toner de reserva, será ajustado de acordo com a produção e necessidade mensal.
- **Prazo de entrega:** Até 03 dias após a assinatura do contrato.
- **Vigência:** 12 Meses com reajuste anual pelo IGPM.
- **Leitura mensal dos contadores:** As leituras serão realizadas mensalmente para apuração dos volumes impressos e copiados para emissão da fatura.
- **Condições de pagamento:** Boleto bancário com prazo de 07 dias de vencimento após a coleta do numerador.

SOFTWARE DE COLETA DE NUMERADORES: PRINT AUDIT.

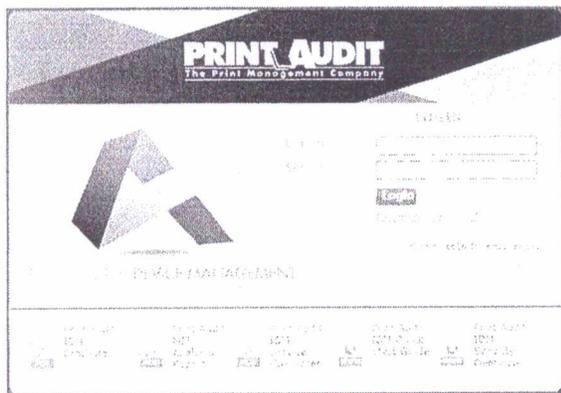


O QUE É?

A solução Print Audit **INFINITE DEVICE MANAGEMENT** possui a facilidade de instalação rápida e a robustez de capturar **todos os tipos de medidores** das impressoras e multifuncionais de **qualquer fabricante** que estejam instaladas na rede. Possui recursos poderosos para capturar todos os endereços IP's de topologias de redes diferentes. Também efetua a coleta de impressoras ligadas à porta USB.



O agente de monitoramento pode ser instalado em um Servidor de Impressão ou em qualquer estação de trabalho para efetuar o monitoramento dos equipamentos instalados.



Sua configuração permite que o envio de dados de medidores seja efetuado gradativamente de forma a não causar nenhum impacto no tráfego de rede, e por outro lado, é eficaz e rápido no envio de alertas inteligentes de toner e serviços sobre necessidades urgentes dos equipamentos.

Os dados ficam armazenados em nuvem e podem ser acessados 24 horas por dia de forma fácil através de um Portal Web com acesso via usuário e senha.

RECURSOS E BENEFÍCIOS

- ✓ Instalação rápida e eficiente em menos de 10 minutos;
- ✓ Coleta eficiente e segura de todos os medidores;
- ✓ Coleta todos os dados e informações como fabricante, modelo, série, etc.;
- ✓ Parceria Print Audit com todos os fabricantes;
- ✓ Detecta automaticamente qualquer equipamento que venha a ser instalado na rede;
- ✓ Poderoso sistema de gestão de alertas de suprimentos, consumíveis e serviços;
- ✓ Relatórios customizados e gráficos;
- ✓ Relatório de cálculo automatizado de Faturamento;
- ✓ Agendamento de envio de relatórios por e-mail;
- ✓ Maior eficiência, proatividade e produtividade.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet.



Na vida, a privacidade é um direito. Na FILIBRAS, ela faz parte dos nossos valores. Acreditamos na transparência e responsabilidade no uso dos dados que nos são fornecidos. Nosso sistema, website e centrais de atendimento são projetados para proteger os seus dados e respeitar a sua privacidade.

Na FILIBRAS a preocupação com os seus dados é uma prioridade. Nós sempre atuamos com centralidade no cliente, cuidando da segurança de seus dados e de sua privacidade.

Com a entrada da LGPD em vigor no Brasil, aprimoramos os nossos controles e também criamos novas funcionalidades para atender da melhor forma os direitos previstos na LGPD.

Obs.: Locador declara-se ciente e de acordo com todos os termos e condições descritas nesta proposta.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações adicionais.

Atenciosamente,

Bruno Vilela
(31) 3335-8099
(31) 98711-8657

05.781.815/0001-79
FILIBRAS COMERCIAL IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA
Rua Bernardo Guimarães, 3038
B. Barro Preto - CEP 30140-083
BELO HORIZONTE - MG

FILIBRAS COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.781.815/0001-79

Orçamento para:

ASSOC DOS MORADORES DA VL ESTRELA DALVA E VL S MATEUS

A/c Marluce

Orçamento de Locação de Multifuncional, com assistência técnica, mão de obra, suprimentos e peças inclusos. Exceto papel.

<u>Quant</u>	<u>Produto</u>	<u>Serviço</u>	<u>Valor Mensal</u>	<u>Valor Excedente</u>
01	Mult Canon G610	Franquia de 300 impressões color	R\$ 290,00	R\$ 0,36
01	Multifuncional hp m428	Franquia de 2.500 páginas	R\$ 410,00	R\$ 0,07
01	Multifuncional Slm4070			

Prazo da Locação de 12 meses.
Validade da Proposta de 30 dias.

Condições Gerais:

Atendimento com prazo de 24 horas após aprovação.

Agradeço pela oportunidade.

Nova Serrana, 29 de maio de 2025.



Orçamento

Sete Lagoas 28 de maio de 2025

Empresa:

ASSOC DOS MORADORES DA VL ESTRELA DALVA E VL S
MATEUS

A/c Setor de Compras

Encaminhamos nosso melhor orçamento de acordo com os produtos solicitados.

Preços e Condições do orçamento

Locação de 01 Multifuncional Canon G610
Franquia de 300 impressões mensal por R\$ 276,00.
Excedentes por R\$ 0,45 centavos.

Locação de 01 Multifuncional SLM4070 e 01 Multifuncional HP M428
com franquias de 2.500 cópias por R\$ 411,00 mensal.
Cópias / impressões excedentes por R\$ 0,08 centavos.

Observações a serem consideradas:

Validade da proposta 30 dias. Período de 12 meses.
Manutenção está incluído no serviço.

Agradecemos a oportunidade de apresentar nossa proposta e nos colocamos as ordens.

13.220.269/0001-25

ANTONIO CARLOS AMARO - ME

R. Dr. Pedro Luiz, 210 - Sala 608

B. Centro - CEP 35700-004